



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 432

Concede Aumento de vencimentos e Salários aos Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º- Fica concedido a todos os funcionários e Servidores do Município em todos os níveis o aumento de vencimento e Salários de 50% (Cinquenta por cento) a partir de 1º de Fevereiro do corrente ano de 1989.

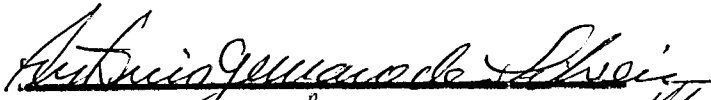
Artº.2º- Fica concedido ao pessoal inativo igual aumento de 50% (Cinquenta por cento) sobre os proventos dos atuais.

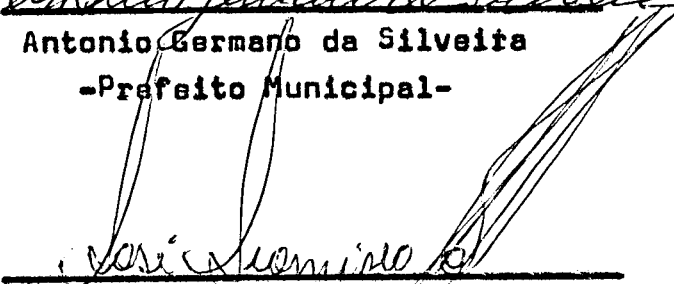
Artº.3º- Fica o serviço de Fazenda e Contabilidade do Município autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos e salários com as aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a NCZ\$0,10 (Zero dez centavos).

Artº.4º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares necessários a execução do artigo 1º desta Lei, e sua incorporação nas dotações próprias do Orçamento do presente exercício.

Artº.5º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha 27 de Fevereiro de 1.989.


Antonio Germano da Silveira
-Prefeito Municipal-


José Francisco da Silva
-Tesoureiro-